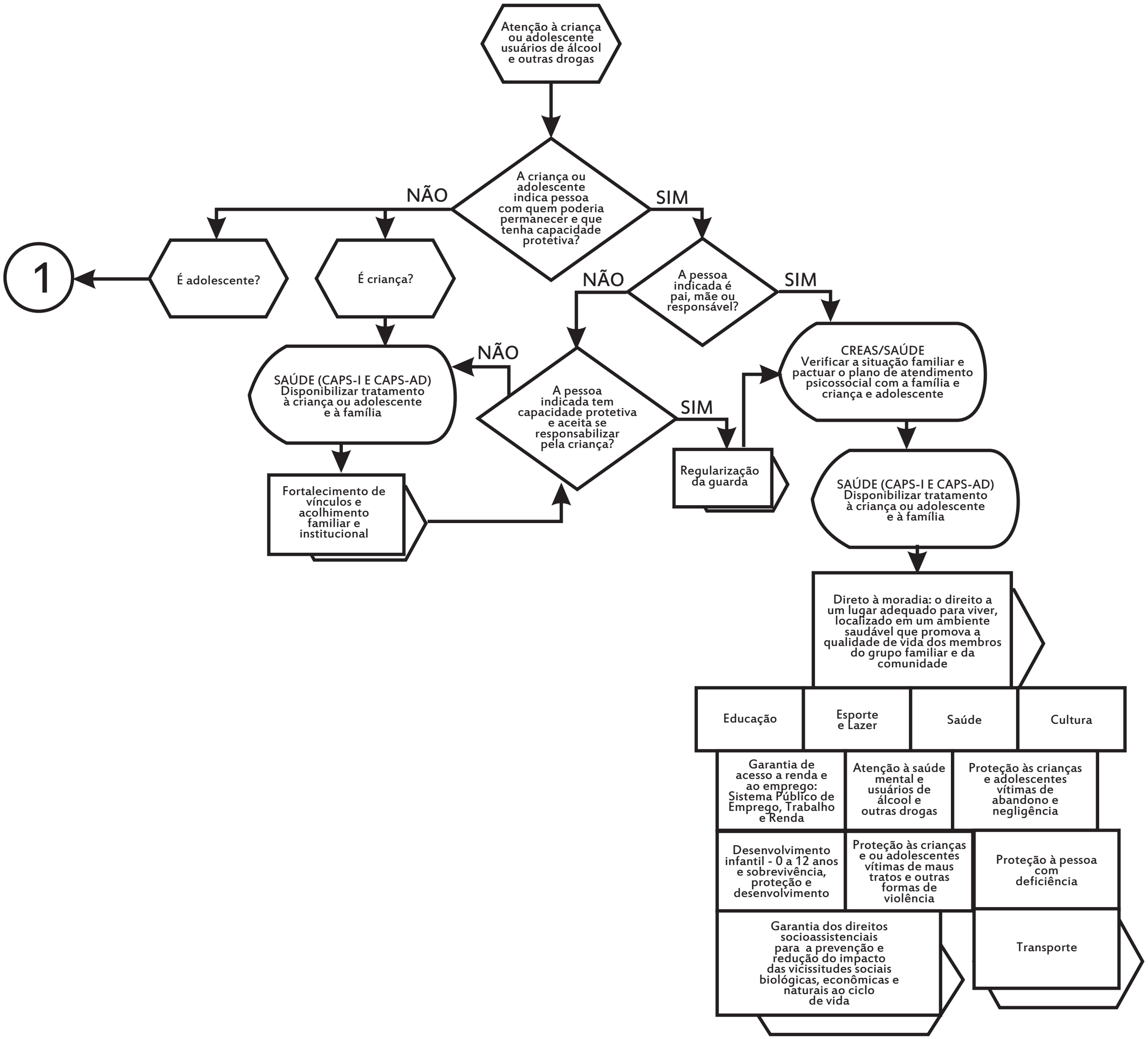
Atenção à criança ou adolescente usuários de álcool e outras drogas
A criança ou adolescente indica pessoa com quem poderia permanecer e que tenha capacidade protetiva?
NÃO
SIM
1
É adolescente?
É criança?
A pessoa indicada é pai, mãe ou responsável?
NÃO
SIM
SAÚDE (CAPS-I E CAPS-AD) Disponibilizar tratamento à criança ou adolescente e à família
NÃO
A pessoa indicada tem capacidade protetiva e aceita se responsabilizar pela criança?
SIM
CREAS/SAÚDE Verificar a situação familiar e pactuar o plano de atendimento psicossocial com a família e criança e adolescente
Fortalecimento de vínculos e acolhimento familiar e institucional
Regularização da guarda
SAÚDE (CAPS-I E CAPS-AD) Disponibilizar tratamento à criança ou adolescente e à família
Direto à moradia: o direito a um lugar adequado para viver, localizado em um ambiente saudável que promova a qualidade de vida dos membros do grupo familiar e da comunidade
Educação
Esporte e Lazer
Saúde
Cultura
Garantia de acesso a renda e ao emprego: Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda
Atenção à saúde mental e usuários de álcool e outras drogas
Proteção às crianças e adolescentes vítimas de abandono e negligência
Desenvolvimento infantil - 0 a 12 anos e sobrevivência, proteção e desenvolvimento
Proteção às crianças e ou adolescentes vítimas de maus tratos e outras formas de violência
Proteção à pessoa com deficiência
Garantia dos direitos socioassistenciais para a prevenção e redução do impacto das vicissitudes sociais biológicas, econômicas e naturais ao ciclo de vida
Transporte

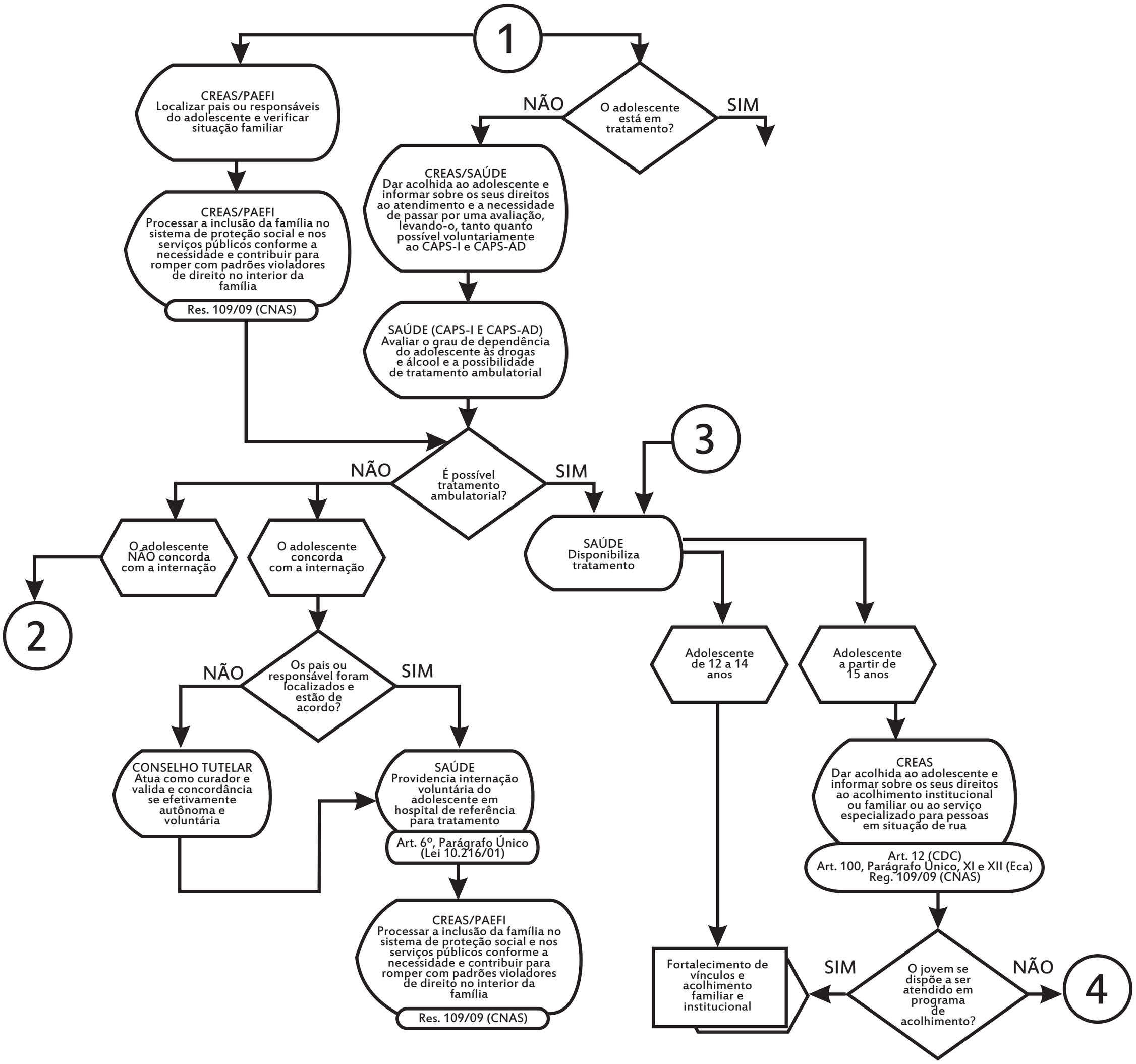
1
CREAS/PAEFI
Localizar pais ou responsáveis do adolescente e verificar situação familiar
CREAS/PAEFI
Processar a inclusão da família no sistema de proteção social e nos serviços públicos conforme a necessidade e contribuir para romper com padrões violadores de direito no interior da família
Res. 109/09 (CNAS)
O adolescente está em tratamento?
NÃO
SIM
CREAS/SAÚDE
Dar acolhida ao adolescente e informar sobre os seus direitos ao atendimento e a necessidade de passar por uma avaliação, levando-o, tanto quanto possível voluntariamente ao CAPS-I e CAPS-AD
SAÚDE (CAPS-I E CAPS-AD)
Avaliar o grau de dependência do adolescente às drogas e álcool e a possibilidade de tratamento ambulatorial
É possível tratamento ambulatorial?
NÃO
SIM
3
O adolescente NÃO concorda com a internação
2
O adolescente concorda com a internação
Os pais ou responsável foram localizados e estão de acordo?
NÃO
SIM
CONSELHO TUTELAR
Atua como curador e valida e concordância se efetivamente autônoma e voluntária
SAÚDE
Providencia internação voluntária do adolescente em hospital de referência para tratamento
Art. 6º, Parágrafo Único (Lei 10.216/01)
CREAS/PAEFI
Processar a inclusão da família no sistema de proteção social e nos serviços públicos conforme a necessidade e contribuir para romper com padrões violadores de direito no interior da família
Res. 109/09 (CNAS)
SAÚDE
Disponibiliza tratamento
Adolescente de 12 a 14 anos
Adolescente a partir de 15 anos
CREAS
Dar acolhida ao adolescente e informar sobre os seus direitos ao acolhimento institucional ou familiar ou ao serviço especializado para pessoas em situação de rua
Art. 12 (CDC)
Art. 100, Parágrafo Único, XI e XII (Eca)
Reg. 109/09 (CNAS)
Fortalecimento de vínculos e acolhimento familiar e institucional
SIM
O jovem se dispõe a ser atendido em programa de acolhimento?
NÃO
4

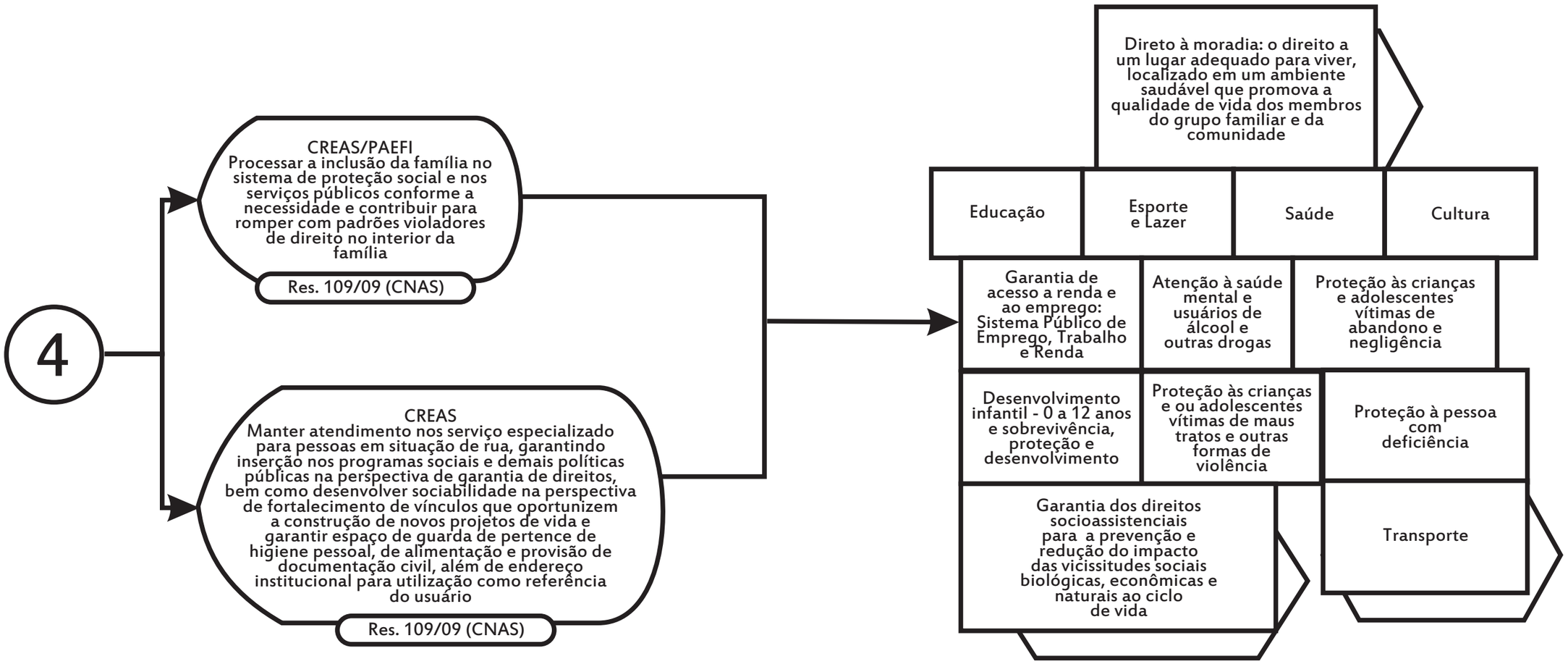
4
CREAS/PAEFI
Processar a inclusão da família no sistema de proteção social e nos serviços públicos conforme a necessidade e contribuir para romper com padrões violadores de direito no interior da família
Res. 109/09 (CNAS)
CREAS
Manter atendimento nos serviço especializado para pessoas em situação de rua, garantindo inserção nos programas sociais e demais políticas públicas na perspectiva de garantia de direitos, bem como desenvolver sociabilidade na perspectiva de fortalecimento de vínculos que oportunizem a construção de novos projetos de vida e garantir espaço de guarda de pertence de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil, além de endereço institucional para utilização como referência do usuário
Res. 109/09 (CNAS)
Direto à moradia: o direito a um lugar adequado para viver, localizado em um ambiente saudável que promova a qualidade de vida dos membros do grupo familiar e da comunidade
Educação
Esporte e Lazer
Saúde
Cultura
Garantia de acesso a renda e ao emprego: Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda
Atenção à saúde mental e usuários de álcool e outras drogas
Proteção às crianças e adolescentes vítimas de abandono e negligência
Desenvolvimento infantil - 0 a 12 anos e sobrevivência, proteção e desenvolvimento
Proteção às crianças e ou adolescentes vítimas de maus tratos e outras formas de violência
Proteção à pessoa com deficiência
Garantia dos direitos socioassistenciais para a prevenção e redução do impacto das vicissitudes sociais biológicas, econômicas e naturais ao ciclo de vida
Transporte

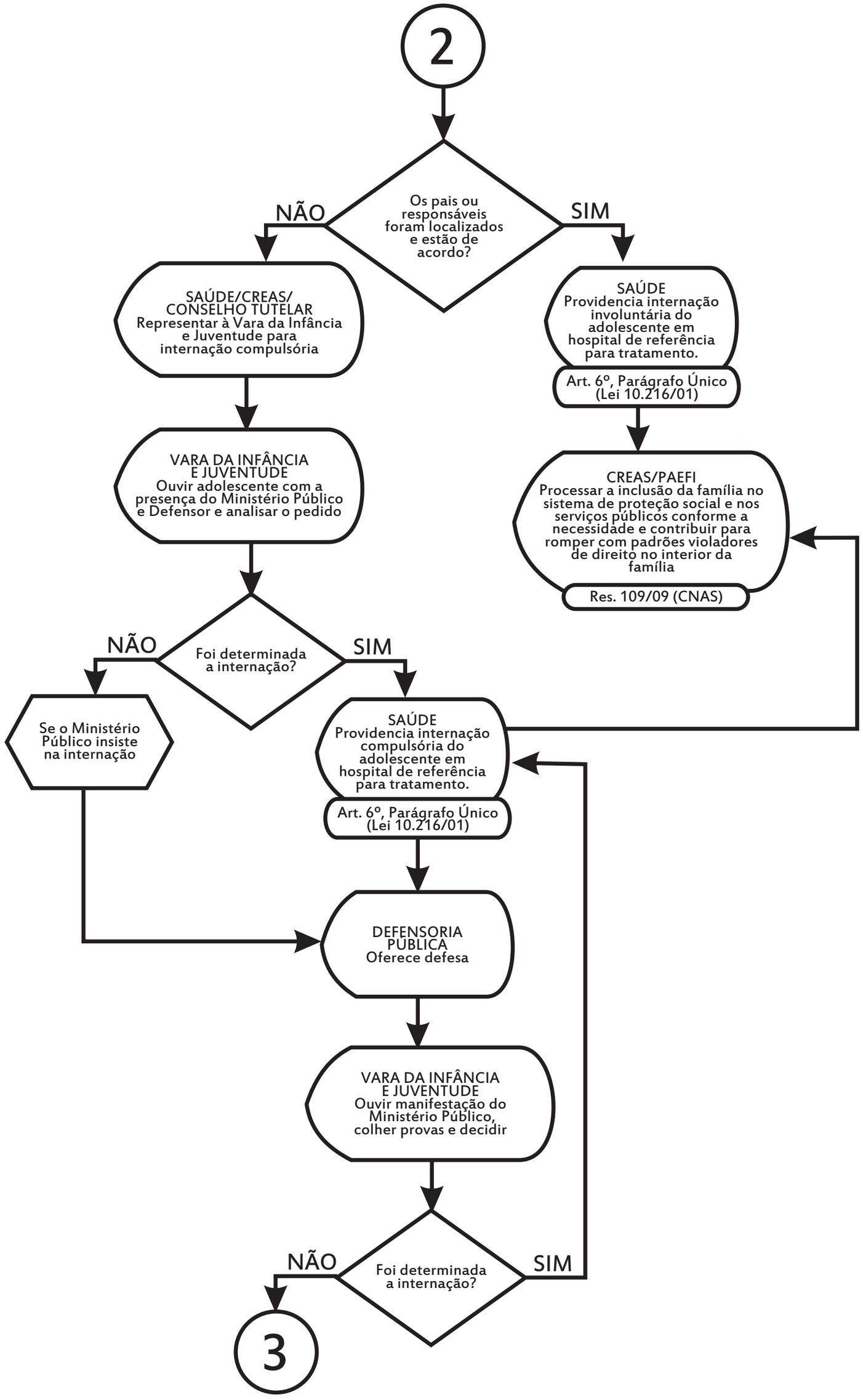
2
Os pais ou responsáveis foram localizados e estão de acordo?
NÃO
SIM
SAÚDE/CREAS/ CONSELHO TUTELAR Representar à Vara da Infância e Juventude para internação compulsória
SAÚDE Providencia internação involuntária do adolescente em hospital de referência para tratamento.
Art. 6º, Parágrafo Único (Lei 10.216/01)
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE Ouvir adolescente com a presença do Ministério Público e Defensor e analisar o pedido
CREAS/PAEFI Processar a inclusão da família no sistema de proteção social e nos serviços públicos conforme a necessidade e contribuir para romper com padrões violadores de direito no interior da família
Res. 109/09 (CNAS)
Foi determinada a internação?
NÃO
SIM
Se o Ministério Público insiste na internação
SAÚDE Providencia internação compulsória do adolescente em hospital de referência para tratamento.
Art. 6º, Parágrafo Único (Lei 10.216/01)
DEFENSORIA PÚBLICA Oferece defesa
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE Ouvir manifestação do Ministério Público, colher provas e decidir
Foi determinada a internação?
NÃO
SIM
3